



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**Nº 021/2019**

**ANA LUCIA RIBEIRO SANTANA**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 3193/2019, requerido pela (o) **ANA LUCIA RIBEIRO SANTANA**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 021/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 364.232.465-72 para atividade de Implantação de Centro Comercial em área total de 1.180,00m<sup>2</sup> e área total Construída: 854,00m<sup>2</sup>, localizado na (o) Avenida Praia de Itapuã, Quadra A-4, Lotes 24 e 25, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40909007520000, coordenadas 575746.52 m E / 8575446.02 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e

1/3

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290  
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Recebido em 27/02/2019  
Lucia



os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **IX. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** Não poderá haver captação de água sem a devida Outorga ou (dispensa de Outorga) fornecida pelo órgão ambiental competente - INEMA; **X.** Apresentar protocolo de ligação de água e/ou conta da EMBASA com o endereço do empreendimento no prazo de 90 (sessenta) dias; **XI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; **XII.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **XIII.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XIV.** A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do projeto pelo DPSESRH/SEMARH; **XV.** Após instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) a área onde está localizado o (SES) deverá se manter desobstruída; **XVI.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVII. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XVIII.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XIX.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XX.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XXI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XXII.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes ao final da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao final da implantação do empreendimento; **XXIV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental

2/3

*Realizado em 27/02/2019*  
*[Assinatura]*



a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXV**. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.


**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 26 de fevereiro de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recbi em 27/02/2019  




LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA Nº 021/2019

SEMARH  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

**Empresa/Nome:** ANA LUCIA RIBEIRO SANTANA

**Processo nº:** 3193/2019

**Endereço:** Avenida Praia de Itapua, Quadra A-4, Lotes 24 e 25, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA.  
**Inscrição Municipal nº:** 4090900752000. **Coordenadas:** 575746.52 m E / 8575446.02 m S

**CPF / CNPJ:** 364.232.465-72

**Atividade:** Implantação de Centro Comercial em área total de 1.180,00m<sup>2</sup> e área total Construída: 854,00m<sup>2</sup>

**Validade:** 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos. II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno. III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras. IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final. V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção. VI. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014. VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações). VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCELA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado. IX. **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, Não poderá haver captação de água sem a devida Outorga ou (dispensa de Outorga) fornecida pelo órgão ambiental competente - INEMA; X. Apresentar protocolo de ligação de água e/ou conta da EMBASA com o endereço do empreendimento no prazo de 90 (sessenta) dias; XI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; XII. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; XIII. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XIV. A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do projeto pelo DPSESRH/SEMARH; XV. Após instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) a área onde está localizada o (SES) deverá se manter desobstruída; XVI. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XVII. **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA**, Realizar em laboratório certificado, Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XVIII. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XIX. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XX. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (Via principal); XXI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XXII. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condições ao final da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXIII. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao final da implantação do empreendimento; XXIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Recib em 27/02/2019  
30/02/2019

NÓS CONFIAMOS SEMPRE EM DEUS  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques